

CR
CAG
2.035

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ART. 23 - 1970
PRazo VENCIVEL EM 17/02/70
Director 12/1970

195
5



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 617

Assunto: criando condições para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1925
LEI PROMULGADA SOB N.º 1875
ARQUIVE-SE
Diretor Geral
5.1.70

(revogada pela lei 3.087/87)

Proc. N.º 15462
Clas. 408-1582



- 2617 -

Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 09 de dezembro de 1971

REF. N.º GP-L 996/71

PROC. N.º _____

CLAS. _____

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO 2.413	
013462	09 DEZ 71
CLASSE 408-1582	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À apreciação dos esclarecidos componen-
tes dessa Colenda Câmara, subordinamos o incluso proje-
to de lei, criando condições para a prestação de assis-
tência médico-hospitalar e ambulatorial aos funcioná-
rios públicos municipais, ativos e inativos, e seus de-
pendentes.

Em se tratando, como realmente se tra-
ta, de assunto de grande importância, permitimo-nos so-
licitar que o mesmo seja apreciado em conformidade com
o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Comple-
mentar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões
de mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2617

Artigo 1º - Esta lei cria condições para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, ficando o Executivo autorizado, para tal fim, a celebrar com o Hospital São Vicente de Paulo, sob a administração temporária da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal, convênio.

Artigo 2º - O convênio que fôr celebrado terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado enquanto - bem convier às partes convenientes e, nessa hipótese, consignar-se-á, anualmente, dotação própria no orçamento municipal.

Artigo 3º - O custeio da assistência de que trata o artigo 1º desta Lei será atendido mediante a contribuição, em partes iguais, do Município e dos funcionários beneficiados, através do desconto em folhas de pagamento.

§ 1º - Para o primeiro ano de vigência do convênio, o limite máximo de contribuição mensal que cabe ao - funcionário, é fixado em R\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

† § 2º - Sempre que houver aumento de vencimentos de caráter geral, a contribuição inicialmente fixada sofrerá majoração em idêntica proporção.

Artigo 4º - Os funcionários públicos municipais, referidos no artigo 1º, serão automaticamente inscritos como beneficiários do convênio e contribuirão, obrigatoriamente, para a cobertura parcial da despesa dele decorrente.

Parágrafo Único - Os beneficiários do Fundo - de Pensões, de que trata a Lei nº 943, de 2 de outubro de - 1961, poderão inscrever-se facultativamente para os fins do convênio, contribuindo, então, em igualdade de condições com os obrigatórios.

Artigo 5º - Para os efeitos desta lei consideram-se dependentes do funcionário e do pensionista, quando - inscrito, as seguintes pessoas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.2

seguintes pessoas:

I - Se solteiro:

- a) O pai inválido e a mãe;
- b) Os irmãos menores de 18 anos, ou inválidos, e as irmãs solteiras menores de 21 anos, ou inválidas.

II - Se casado:

- a) A esposa;
- b) Os filhos menores de 18 anos, ou inválidos, as filhas menores de 21 anos, ou inválidas;
- c) O pai inválido e a mãe.

§ 1º - Para a inscrição dos dependentes de que tratam as letras "a" e "b", do item I, e "c" do item II, é indispensável a prova de que vivem economicamente às expensas do funcionário ou pensionista, e residem na mesma habitação.

§ 2º - A companheira do funcionário ou pensionista solteiro, ou do desquitado sem obrigação alimentar, substitui a esposa, mas exclui os dependentes da letra "b", do item I.

Artigo 6º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura do Município, um crédito especial no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1972, e que será coberto pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor após conveniente regulamentação.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Marí

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 22, 12, 1971
Marí
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 22, 12, 1971
Walmor Barbosa Martins
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



J U S T I F I C A T I V A

"Há mais de 30 anos, os funcionários da Prefeitura de Jundiaí vêm pleiteando a criação de um serviço de assistência médico-hospitalar, que seria uma segurança para o próprio funcionalismo e seus dependentes, ao surgimento dos eventuais imprevistos de saúde a que estamos, infelizmente, sujeitos".

Inicia-se assim o memorial ultimamente enviado ao Exmo. Vereador João Lopes, pelo funcionalismo da Prefeitura, e que foi trazido ao conhecimento do Executivo em audiência a que esteve presente aquêle nobre Edil e um apreciável grupo de funcionários.

O problema, todavia, já vinha sendo objeto de estudos por parte dos órgãos competentes da Prefeitura, desde abril de 1970 quando, o Sr. Diretor Administrativo de então (com anuência de Executivo), após a colheita de elementos informativos de entidades especializadas, consultou, por escrito, o pessoal interessado. Posteriormente a tais providências, assinale-se que a E.Edilidade formulou, mais de uma vez, requerimentos ao Executivo, com o mesmo objetivo.

Entretanto, o início das demarches visando à passagem do Hospital São Vicente de Paulo, para a Administração Municipal, fez com que o problema fôsse colocado em com - passo de espera. Finalmente, bem sucedida a Administração em seu desiderato; a próxima instalação do Pronto Socorro Municipal; e, a ampliação daquele Hospital, criaram condições para o prosequimento dos estudos, que consubstanciados estão no projeto de lei que agora submetemos à apreciação da E.Edilidade.

Se é verdade que os funcionários "há mais de 30 anos" pleiteiam a criação de serviço de assistência médica, não menos verdade é que esta Administração, sem contar ainda três anos de existência, não estava infensa ao problema e pa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



para êle buscava solução há mais de ano e meio.

A lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), em seu artigo 165, estabeleceu que o Município prestaria assistência ao funcionário e à sua família; no artigo 166, que o plano de assistência, entre outros, compreenderia a assistência médica, dentária e hospitalar; e no artigo 167, que a lei regularia as condições de organização e funcionamento dos serviços assistenciais. Era, por conseguinte, regra não bastante por si própria, exigindo regulamentação que, embora decorridos mais de 15 anos, não se efetivara.

A passagem do Hospital São Vicente de Paulo para a Administração Municipal, embora temporária mas de longa duração; a ampliação que a Administração ali está introduzindo; e a próxima inauguração do Pronto Socorro Municipal, possibilitam, agora, o estabelecimento de convênios que visem a assegurar ao funcionalismo a tão reclamada e ambicionada assistência médico-hospitalar e ambulatorial, providência a se adotar e contida no contexto do projeto.

Cêrca de 300 famílias serão beneficiadas quando da aprovação da lei. Tal número envolverá, por sua vez, um apreciável volume de prestação de serviço, de elevado custo, para cuja ocorrência há de ser prevista uma forma bastante para sua manutenção. Prevemos, então, que o custeio da assistência será atendido mediante a contribuição em partes iguais, do Município e dos funcionários beneficiados, através desconto em fôlha; prevemos, ainda, para que se fique vinculado à lei que, para o primeiro ano de vigência do convênio, o máximo da contribuição do funcionário seja fixado em R\$ 20,00 (vinte cruzeiros), evitando-se, assim, a criação de maior ônus.

A apuração de custos irá determinar, com exatidão, quanto - dentro daquele limite - lhes será descontado.

A lei prevê, ainda, a possibilidade de renovação periódica de convênio; fixa um critério para o aumento da contribuição, que terá por base a percentagem de aumento de vencimentos, e só quando êste ocorrer; restringe nos casos essenciais e de maior imediatidade de parentesco, a assistência aos dependentes. Se assim se procede, objetiva-se a assegurar

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



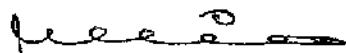
assegurar a exequibilidade da lei, dados os altos custos operacionais.

Tendo-se em conta a existência de estudos para a prestação de assistência dentária, por parte do Centro de Saúde local, ao qual o Município se propôs, uma vez aprovado - projeto próprio, possibilitar a aquisição de um equipo completo, através Convênio que será celebrado, não se cuida, nesta - lei, daquela tipo de assistência.

Contempla-se, no projeto, apenas o funcionalismo público municipal, ou seja, aquêles pertencente ao quadro de pessoal fixo do Executivo e do Legislativo. Relativamente ao pessoal contratado e pessoal variável, já sob a proteção de seguro social (INPS), o Executivo estudará, oportunamente, forma de atendimento assistencial, também pelo Hospital São Vicente de Paulo, através de convênio entre Prefeitura e INPS.

Acreditamos que, com a providência ora adotada - se aprovado o projeto - tenhamos, graças ao interesse, por - mais de uma vez manifestado pelos nobres Vereadores, ao qual - se alia o do Executivo, que não é menor, resolvido mais um dos problemas que se constituem há longos anos, em verdadeiro "tabu".

Contamos, assim, mais uma vez, com o elevado - descortínio da nobre Edilidade que, em aprovando o presente - projeto de lei, terá dado decisiva contribuição para a solução de mais um problema administrativo interno, do Município.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

marí.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 617

PROC. Nº 13 462

PARECER Nº 1 187 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei cria condições para a prestação de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, pelo que é autorizado o Sr. Prefeito, para tal fim, a celebrar convênio com o Hospital São Vicente de Paulo sob a administração temporária da Faculdade de Medicina de Jundiaí.
2. As despesas serão atendidas pelo crédito especial no valor de R\$ 72 000,00, de que trata o artigo 6º.
3. Acompanha o projeto a justificativa de fls. 5/7.
4. ^{de se ver} ~~bem dizer~~ Embora não conste do processo, minuta de convênio, é principal, as diretrizes das cláusulas que, necessariamente, deverão constar do convênio.
5. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 10 de dezembro de 1 971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 2.617

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Esta lei cria condições para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, ficando o Executivo autorizado, para tal fim, a celebrar com o Hospital - São Vicente de Paulo, sob a administração temporária da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal, convênio.

Art. 2º - O convênio que for celebrado terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado enquanto bem convier às partes convenientes e, nessa hipótese, consignar-se-á, anualmente, dotação própria no orçamento municipal.

Art. 3º - O custeio da assistência de que trata o artigo 1º desta Lei será atendido mediante a contribuição, em partes iguais, do Município e dos funcionários beneficiados, através dos contos em folhas de pagamento.

§ 1º - Para o primeiro ano de vigência do convênio, o limite máximo de contribuição mensal que cabe ao funcionário, é fixado em Cr\$. 20,00 (vinte cruzeiros).

§ 2º - Sempre que houver aumento de vencimentos de caráter geral, a contribuição inicialmente fixada sofrerá majoração em idêntica proporção.

Art. 4º - Os funcionários públicos municipais, referidos



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

no artigo 1º, serão automaticamente inscritos como beneficiários de convênio e contribuirão, obrigatoriamente, para a cobertura - parcial da despesa d'ile decorrente.

Parágrafo Único - Os beneficiários do Fundo de Pensões, de que trata a Lei nº 943, de 2 de outubro de 1961, poderão inscrever-se facultativamente para os fins de convênio, contribuindo, então, em igualdade de condições com os obrigatórios.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei consideram-se dependentes do funcionário e do pensionista, quando inscrito, as seguintes pessoas:

I - Se solteiros:

- a) O pai inválido e a mãe;
- b) Os irmãos menores de 18 anos, ou inválidos, e as irmãs solteiras menores de 21 anos, - ou inválidas.

II - Se casados:

- a) A esposa;
- b) Os filhos menores de 18 anos, ou inválidos, as filhas menores de 21 anos, ou inválidas;
- c) O pai inválido e a mãe.

§ 1º - Para a inscrição dos dependentes de que tratam - as letras "a" e "b", de item I, e "c" do item II, é indispensável a prova de que vivem economicamente às expensas do funcionário ou pensionista, e residem na mesma habitação.

§ 2º - A companheira do funcionário ou pensionista solteiro, ou do desquitado sem obrigação alimentar, substitui a esposa, mas exclui os dependentes da letra "b", do item I.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura do Município, um crédito especial no valor de Cr\$.72.000,00 (seten



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

ta e dois mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1972, e que será coberto pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor após conveniente regulamentação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e setenta e um. (23/12/1 971).

Carlos Ungaro,
Presidente.

-jrb/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

23 d e z e m b r o 71.

PM.12/71/57.

13.462

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

A devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Ex.ª os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2.617, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária _ realizada no dia 22 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Ex.ª os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
Jundiaí.

ym/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1878, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 22/12/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Esta lei cria condições para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, ficando o Executivo autorizado, para tal fim, e celebrar com o Hospital São Vicente de Paulo, sob a administração temporária da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal, convênio.

Art. 2º - O convênio que fôr celebrado terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado enquanto bem convier às partes convenientes e, nessa hipótese, consignar-se-á, anualmente, dotação própria no orçamento municipal.

Art. 3º - O custeio da assistência de que trata o artigo 1º desta Lei será atendido mediante a contribuição, em partes iguais, do Município e dos funcionários beneficiados, através de desconto em fôlhas de pagamento.

§ 1º - Para o primeiro ano de vigência do convênio, o limite máximo de contribuição mensal que cabe ao funcionário, é fixado em \$ 20,00 (vinte cruzeiros).

§ 2º - Sempre que houver aumento de vencimentos de caráter geral, a contribuição inicialmente fixada sofrerá majoração em idêntica proporção.

Art. 4º - Os funcionários públicos municipais, referidos no artigo 1º, serão automaticamente inscritos como beneficiários do convênio e contribuirão, obrigatoriamente, para a cobertura parcial da despesa dele decorrente.

Parágrafo Único - Os beneficiários do Fundo de Pensões, de que trata a Lei nº 943, de 2 de outubro de 1961, poderão inscrever-se facultativamente para os fins do convênio.

Handwritten signature and date:
12/29/71

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -
(Lei nº 1875)

convênio, contribuindo, então, em igualdade de condições com os obrigatórios.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei consideram-se dependentes do funcionário e do pensionista, quando inscritos, as seguintes pessoas:

I - Se solteiros:

- a) O pai inválido e a mãe;
- b) Os irmãos menores de 18 anos, ou inválidos, e as irmãs solteiras menores de 21 anos, ou inválidas.

II - Se casados:

- a) A esposa;
- b) Os filhos menores de 18 anos, ou inválidos, e filhas menores de 21 anos, ou inválidas;
- c) O pai inválido e a mãe.

§ 1º - Para a inscrição dos dependentes de que tratam as letras "a" e "b", do item I, e "a" do item II, é indispensável a prova de que vivem economicamente às expensas do funcionário ou pensionista, e residem na mesma habitação.

§ 2º - A companheira do funcionário ou pensionista solteiro, ou do desquitado sem obrigação alimentar, substitui a esposa, mas exclui os dependentes da letra "b", do item I.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto, na Diretoria de Fazenda da Prefeitura do Município, um crédito especial no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1972, e que será coberto pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor após conve-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1875)

conveniente regulamentação.

Walton
(WALTON BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiá

Jornal de Jundiá de 31-12-71

LEI N.º 1875, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22.12.71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Esta lei cria condições para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, ficando o Executivo autorizado, para tal fim, a celebrar com o Hospital São Vicente de Paulo, sob a administração temporária da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal, convênio.

Art. 2.º — O convênio que for celebrado terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado enquanto bem convier as partes convenientes e, nessa hipótese, consignar-se-á, anualmente, dotação própria no orçamento municipal.

Art. 3.º — O custeio da assistência de que trata o artigo 1.º desta Lei será atendido mediante a contribuição, em partes iguais, do Município e dos funcionários beneficiados, através desconto em folhas de pagamento.

§ 1.º — Para o primeiro ano de vigência do convênio, o limite máximo de contribuição mensal que cabe ao funcionário, é fixado em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

§ 2.º — Sempre que houver aumento de vencimentos de caráter geral, a contribuição inicialmente fixada sofrerá majoração em idêntica proporção.

Art. 4.º — Os funcionários públicos municipais, referidos no artigo 1.º, serão automaticamente inscritos como beneficiários do convênio e contribuirão, obrigatoriamente, para a cobertura parcial da despesa dele decorrente.

Parágrafo único — Os beneficiários do Fundo de Pensões, de que trata a Lei n.º 943, de 2 de outubro de 1961, poderão inscrever-se facultativamente para os fins do convênio, contribuindo, então, em igualdade de condições com os obrigatórios.

Art. 5.º — Para os efeitos desta lei consideram-se dependentes do funcionário e do pensionista, quando inscrito, as seguintes pessoas:

I — Se solteiros:

- a) O pai inválido e a mãe;
- b) Os irmãos menores de 18 anos, ou inválidos, e as irmãs solteiras menores de 21 anos, ou inválidas.

II — Se casado:

- a) A esposa;
- b) Os filhos menores de 18 anos, ou inválidos, as filhas menores de 21 anos, ou inválidas;
- c) O pai inválido e a mãe.

§ 1.º — Para a inscrição dos dependentes de que tratam as letras "a" e "b", do item I, e "c" do item II, é indispensável a prova de que vivem economicamente às expensas do funcionário ou pensionista, e residem na mesma habitação.

§ 2.º — A companheira do funcionário ou pensionista solteiro, ou do desquitado sem obrigação alimentar, substitui a esposa, mas exclui os dependentes da letra "b", do item I.

Art. 6.º — Para atender às despesas decorrentes do exercício desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura do Município, um crédito especial, no valor de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1972, e que será coberto pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor após conveniente regulamentação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



V. de
Decreto n.º 2196/72

DECRETO Nº 2196, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, - - - - -

D E C R E T A:

Artigo 1º - A assistência médico-hospitalar e ambulatorial de que trata a Lei nº 1875, de 27 de dezembro de 1971, será prestada mediante convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o Hospital São Vicente de Paulo.

Artigo 2º - O convênio, com vigência de um ano, - suscetível de prorrogação; deverá prever, no mínimo, a cobertura dos seguintes setores e serviços:-

I - CLÍNICA MÉDICA

- a) Consultas no Ambulatório com médicos do Hospital;
- b) Consultas com médicos da cidade, credenciados pelo Hospital, ou de outras, nas especialidades ali não existentes;
- c) Tratamento hospitalar;
- d) Tratamento nos casos de psiquiatria, tuberculose e outras moléstias que não possam ser atendidas no próprio Hospital - conveniente.

II - CLÍNICA OBSTRÉTICA

- a) Assistência pré-natal;
- b) Maternidade.

III - CLÍNICA CIRÚRGICA

- a) Pequena cirurgia;
- b) Média Cirurgia;
- c) Grande cirurgia.

IV - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

- a) Radiodiagnóstico;
- b) Laboratório de análises clínicas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls. 2

- c) Anatomia patológica;
- d) Banco de sangue;
- e) Eletrocardiografia;
- f) Eletroencefalografia;
- g) Fisioterapia;
- h) Outros exames complementares que não possam ser prestados diretamente.

V - PRONTO SOCORRO

VI - ASSISTÊNCIA A ACIDENTADOS NO TRABALHO

VII - SERVIÇOS DE AMBULATÓRIO

§ Único - As internações serão feitas em quartos comuns.

Artigo 3º - O custeio da assistência, objeto do convênio, será atendida mediante a contribuição mensal de R\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros) por funcionário, a ser paga em partes iguais pelo Município e pelos beneficiados.

§ Único - Após o primeiro ano de vigência, a contribuição de que trata o artigo será majorada toda vez que for concedido aumento de vencimentos aos funcionários municipais, e na mesma proporção.

Artigo 4º - Salvo o caso de utilização de dependências hospitalares especiais ou serviços não previstos no convênio, por solicitação do interessado, a assistência de que trata este Decreto será prestada ao funcionário ou pensionista e seus descendentes, independente de qualquer outro pagamento.

§ Único - Correrão à conta do solicitante e sem responsabilidade da Prefeitura as despesas extra-convênio.

Artigo 5º - A Secção de Pessoal procederá à inscrição dos funcionários ativos, inativos e seus dependentes, como beneficiários do convênio, e à inclusão em folha de pagamento do desconto referente à contribuição fixada, a partir do mês de vigência daquele.

§ Único - Será permitida, a requerimento seu, a inscrição dos beneficiários do Fundo de Pensões.

Artigo 6º - São dependentes do funcionário e do pensionista - contribuinte, e têm direito à assistência de



que trata o Decreto, quando devidamente inscritos, as seguintes pessoas:

I - Se solteiro:

- a) o pai inválido e a mãe;
- b) os irmãos menores de 18 anos, ou inválidos, e as irmãs solteiras menores de 21 anos, ou inválidas;

II - Se casado:

- a) a esposa;
- b) os filhos menores de 18 anos, ou inválidos, as filhas menores de 21 anos, ou inválidas;
- c) o pai inválido e a mãe.

§ 1º - Para a inscrição dos dependentes de que tratam as letras "a" e "b", do item I, e "c" do item II, é indispensável a prova de que vivem economicamente às expensas do funcionário ou pensionista, e residem na mesma habitação.

§ 2º - A companheira do funcionário ou pensionista solteiro, ou do desquitado sem obrigação alimentar, substitui a esposa, mas exclui os dependentes da letra "b", do item I.

Artigo 7º - A Secção de Pessoal exigirá do funcionário ou do pensionista comprovação bastante, nos casos dos §§ 1º e 2º do artigo anterior para fins de inscrição.

§ 1º - Para os casos do § 1º, a declaração passada por dois funcionários municipais, que por ela responderão, sob pena das cominações estatutárias, será comprovação bastante.

§ 2º - Para o caso do § 2º, a comprovação será feita por justificacão judicial e/ou por certidão de sentença judicial com trânsito em julgado.

Artigo 8º - As despesas com a execucao deste Decreto correrão à conta do crédito especial aberto pela Lei 1875, de 27 de dezembro de 1971.

Artigo 9º - O convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital São Vicente de Paulo deverá ser firmado no prazo de 30 (trinta) dias, para vigor a partir do primeiro -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

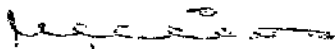


fls. 4

dia do mês subsequente.

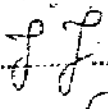
Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

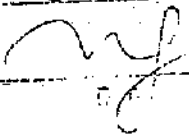
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do
mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

TCD

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Município de Jundiaí, SP


24 de 02 de 72





DECRETO Nº 3.458, DE 22 DE AGOSTO DE 1.975

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que por força da Lei nº 2.049, de 05 de fevereiro de 1.974, alteradas pelas Leis nº 2.053/74 e - 2.063/74, a Administração do Hospital de Caridade São Vicente/ de Paulo de Jundiaí passou a ser procedida pela Prefeitura, de acordo com Contrato de Comodato firmado com a Sociedade São Vicente de Paula;

CONSIDERANDO que conforme a Lei 537, de 3 de Dezembro de 1.956, artigos 165 e 166, a Prefeitura prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, entre outras, aos funcionários do Quadro Fixo a Assistência Médica, Dentária e Hospitalar e,

CONSIDERANDO finalmente que é desejo da atual administração atender os funcionários nesse benefício de Lei.

D E C R E T A

Artigo 1º - O Hospital de Caridade São Vicente de Paula, nos termos da Lei nº 1.875, de 27 de Dezembro de -/ - 1.971, regulamentada pelo Decreto nº 2.196, de 22 de fevereiro de 1.972, prestará aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, bem como seus dependentes, os seguintes serviços médicos - hospitalares:-

* a. Clínica médica, na qual se incluem:

Clínica geral, Peddiatria, Cardiologia, Pneumologia, Oftalmologia, Psiquiatria, Urologia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Dermatologia, etc.

a.1 - Os atendimentos compreendem:

I. Consultas no ambulatório, com médicos do HOSPITAL;

II. Consultas com médicos da cidade, credenciados pelo HOSPITAL, ou de outras, nas especialidades lá existentes, cujos nomes deverão ser indicados pelo HOSPITAL;

III. Tratamento hospitalar;

IV. Tratamento nos casos de tuberculose e outras/molestias que não possam ser atendidas no próprio HOSPITAL, -/ sendo que os locais serão indicados pela administração do HOSPITAL;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROCOLO	DATA
100000	16 SET 75
CLASSIF.	

- b. Clínica Obstétrica, que abrangem;
- I. Assistência pré-natal;
 - II. Maternidade
- c. clínica cirúrgica, incluindo;
- I. Cirurgia geral;
 - II. Ortopedia e Traumatologia
 - III. Cirurgia vascular e periférica
 - IV. Cirurgia do Tórax;
 - V. Neurocirurgia.
- d. Unidade de Terapia intensiva.
- e. Serviços complementares de diagnóstico e Terapia.
- I. Radiodiagnóstico;
 - II. Laboratório de análises clínicas;
 - III. Anatomia patológica;
 - IV. Banco de sangue;
 - V. Eletrocardiografia
 - VI. Eletroencefalografia;
 - VII. Fisioterapia
 - VIII. Outros exames complementares que não possam ser prestados diretamente, cujo nomes dos especialistas, - instituições e laboratórios especializados serão indicados pelo HOSPITAL.
- f. Pronto Socorro
- g. Assistência e acidentes no trabalho.
- h. Serviços de ambulatórios.

Artigo 2º - As internações que se fizerem necessárias, serão feitas em quartos comuns.

Artigo 3º - Salvo o caso de utilização de dependências hospitalares especiais ou serviços não previstos/ neste Decreto, por solicitação do funcionário, a assistência médica será prestada aos beneficiários dele independente de qual quer outro pagamento.

Artigo 4º - Para os efeitos deste Decreto além dos funcionários, serão beneficiados os seguintes dependentes:

- A - Tratando-se de funcionário solteiro:
 - a. o pai inválido e a mãe;
 - b. os irmãos menores de 18 anos, ou inválidos e as irmãs solteiras menores de 21 anos ou inválidas;
- B - Se casados:
 - a. a esposa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROTOCOLO	DATA
000000	1a SET 75
CLASSIF	

b. os filhos menores de 18 anos ou inválidos, as filhas menores de 21 anos, ou inválidas;

c. o pai inválido e a mãe.

Artigo 5º - Para o atendimento, funcionários e beneficiários deverão apresentar o comprovante de inscrição no Departamento de Pessoal da Prefeitura.

Artigo 6º - Poderá ainda ser inscrita na qualidade de dependente, a companheira do funcionário solteiro, ou desquitado sem obrigação alimentar, em cuja última hipótese a inscrição substituirá a da esposa.

Artigo 7º - Na cobertura das despesas -/ com a prestação da Assistência-Médica-Hospitalar, cada funcionário fica obrigado a contribuir com Cr\$23,00, e não se considerando os dependentes, descontada em folha de pagamento e a Prefeitura com mais Cr\$23,00.

Artigo 8º - As despesas com a execução - deste Decreto, correrão por conta da verba: 402.31.40.89, Assistência Médico Hospitalar e Ambulatorial, neste exercício, - sendo que nos próximos, constarão de dotações próprias orçamentárias.

Artigo 9º - Qualquer tratamento que deva ser feito fora do HOSPITAL, só será aceito à responsabilidade pela Administração, se o paciente for encaminhado com a competente guia da Administração do Hospital São Vicente de Paulo.

Parágrafo único - Em não sendo cumprida/ a formalidade do artigo, o pagamento será exclusivamente de -/ responsabilidade do funcionário.

Artigo 10º - A Administração do Hospital São Vicente de Paulo, fica obrigado a fornecer para a Prefeitura/Seção de Pessoal uma relação dos médicos que atenderão aos/ funcionários.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer alteração, esta deve ser comunicada à Prefeitura/Seção de Pessoal para os informes aos funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
000000	10 SET 75
CLASSIF.	

Artigo 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
 (IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 - Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mes de agosto de um mil novecentos e setenta e cinco.

[Signature]
 (ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

À Secretaria (Sr. Diretor Administrativo, Dr. Durval Gomes Camargo):-

dê-se ciência aos demais srs. Colegas-Funcionários.

[Signature]
 Guinéz Marcos Pantoja,
 Diretor Geral, 18/9/75.:-

CLASSIF.	
000000	18 SET 75
PROTOCOLO DATA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	

SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNOS : JURIDICOS

Publicad o no orgão oficial do Município.

de 22 de agosto de 19 75

[Signature]
 S. N. I. J.